



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Altera o artigo 14 do Código Tributário do Município de Campo Largo, transformando o parágrafo único em § 1º e adicionando o § 2º, a fim de reduzir para 2% (dois por cento) a alíquota de serviços prestados para competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador e dá outras providências.

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 14 do Código Tributário do Município de Campo Largo passa a ser renumerado como §1º, sendo acrescido ao referido artigo o §2º, com a seguinte redação:

*“§ 2º Não se aplica o disposto no inciso II ao subitem 12.11 do Anexo I desta Lei, cuja alíquota será de 2% (dois por cento) para o serviço prestado.”*

**Art. 2º** Fica destinado 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores arrecadados pelo ISS do subitem 12.11 do Anexo I do Código Tributário Municipal ao Fundo Municipal de Esportes – FME, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte – CME.

**Art. 3º** Esta legislação será regulamentada, no que couber, via decreto.

**Art. 4º** Revoga-se quaisquer disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo alterar o artigo 14 do Código Tributário do Município de Campo Largo, a fim de estabelecer a alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviços prestados para competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

A medida visa atender à crescente demanda de promotores e organizadores de eventos esportivos, que enfrentam elevados custos operacionais para viabilizar suas atividades. A redução da alíquota representa um incentivo direto à realização de competições, contribuindo para o fortalecimento do setor esportivo local e para a dinamização da economia municipal.

A proposta está alinhada com os municípios de Curitiba, Pinhais e Campo Magro, deste Estado. Nessas localidades, a alíquota de 2% já é aplicada a serviços dessa natureza, demonstrando que a política tributária diferenciada pode estimular a realização de eventos, atrair investimentos e ampliar a participação da comunidade.

Do ponto de vista econômico, a realização de competições esportivas gera impactos positivos em diversos segmentos, como comércio, turismo, alimentação, hospedagem e transporte. Além disso, promove a ocupação de espaços públicos e privados, incentivando o uso adequado da infraestrutura urbana e contribuindo para a valorização da cidade. Vislumbrando o pensamento de promoção de eventos, a cidade de Campo Largo torna-se menos atrativa em relação às citadas anteriormente, afinal, nossa alíquota é 150% maior.

Veja que, além de eventos esportivos terem o potencial de engajar jovens, revelar talentos, fortalecer vínculos comunitários e estimular hábitos saudáveis entre a população, essa redução torna o município mais competitivo e atrativo para promotores de eventos, esperando-se um aumento na quantidade de serviços prestados, o que pode compensar a redução percentual da alíquota e manter a arrecadação em níveis sustentáveis.

Reducir impostos também é uma forma de aumentar o giro de capital, o que por sua vez promove o desenvolvimento econômico e social. Por conta disso, a determinação de melhor



redirecionamento do tributo, com reserva de 30% (trinta por cento) para o Fundo Municipal de Esportes, impacta diretamente na capacidade de arrecadação e maior gestão de investimentos no desenvolvimento humano por meio do esporte no Município.

Por fim, requer-se o devido trâmite nesta Casa, a fim de que chegue ao Poder Executivo para que haja a análise de viabilidade e, compreendidas as razões, retorne como Projeto de Lei para aplicação municipal.

Campo Largo, 11 de novembro de 2025



**GM Rafael Freitas**  
Vereador